

RESOLUÇÃO Nº 480 , DE 09 DE ABRIL DE 2014

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso da atribuição que lhe conferido pelo artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026293/2011-55,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 428, de 05 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de julho de 2014.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Ferrazza Nardes
Presidente em Exercício

Rone Evaldo Barbosa
Ministério dos Transportes

Alessandro Marcello de Almeida Côrtes
Ministério da Defesa

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Marco Antonio Vivas Motta
Ministério das Cidades

Marcelo Vinaud Prado
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Paulo Sérgio Coelho Bedran
Ministério do Desenvolvimento Indústria Comércio Exterior

Paulo Cesar de Macedo
Ministério do Meio Ambiente